CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 9/6/15
Protocolo

Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 06, DE 2015.
(Comissão de Saúde e Assistência Social)

Proposição: Emenda Modificativa e Aditiva nº 01 de 2015 – Modifica o *caput* do Artigo 5º do Projeto de Lei nº 47 de 2015, substitui o § único do Artigo 5º pelo § 1º e acrescenta os § 2º e § 3º.

Autoria: Pedro Martendal (PSDB), João Paulo (PSD) e Jorge Bocasanta (PT)

Relator: Pedro Martendal (PSDB)

Parecer: FAVORÁVEL

RECEBIDO EM 9/6/2015 às :
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

A referida Emenda Modificativa e Aditiva nº 01 de 2015, de autoria dos vereadores Pedro Martendal (PSDB), João Paulo (PSD) e Jorge Bocasanta (PT), modifica o *caput* do Art. 5º do Projeto de Lei nº 47 de 2015, ficando com a seguinte redação:

> ***Art. 5º As vacinas pertencentes ao Calendário Básico de Vacinação do Idoso são destinadas aos indivíduos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.***

Substitui o § único do Art. 5º por § 1º e acrescenta o § 2º e o § 3º ficando com a seguinte redação:

> ***§1º - Pertencem ao Calendário Básico de Vacinação do Idoso as seguintes vacinas: Influenza (contra gripe), dT (contra difteria e tétano), Pneumocócica (contra pneumonia causada pelo Pneumococo) e Febre Amarela.***
>
> ***§2º - A vacina Pneumocócica não é ofertada gratuitamente a todos os idosos, mas somente aos que vivem em instituições fechadas (asilos, casas de repouso, casas geriátricas, hospitais).***
>
> ***§3º - A informação que consta no § 2º desse artigo deve ser exposta de forma clara, específica e de fácil visualização, visando evitar a veiculação de informações imprecisas que induzam o idoso a ter um entendimento equivocado sobre a quem se destina a citada vacina.***

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social, de acordo com o artigo 41-A do Regimento Interno desta Casa de Leis, exarar parecer sobre os processos referentes ao bem-estar social, à higiene, a obras assistenciais e à saúde pública do Município.

Tendo em vista que a referida emenda é de autoria dessa Comissão, nosso parecer é **FAVORÁVEL** a presente matéria.

III - VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Pedro Martendal Araújo, Jorge Bocasanta e João Paulo de Lima

Palácio José Neves Formighieri, 08 de Junho de 2015.

Pedro Martendal de Araújo/PSDB	**João Paulo de Lima/PSD**	**Jorge Bocasanta/PT**
Presidente CSAS	Secretário CSAS	Membro CSAS

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Dr. Jorge Bocasanta
Vereador - PT